



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção à intimação retro, referente ao seq. 921, expor e requerer
o que segue.

I – BREVE SÍNTESE

Intimado a prestar esclarecimentos complementares, o Banco
Daycoval alegou ter cumprido tempestivamente a determinação judicial em
16/5/2025 (mov. 780), conforme e-mail enviado à 24^a Vara de Falências e
Recuperações Judiciais de Curitiba. Contudo, apontou que a Administradora
Judicial já havia informado o descumprimento da ordem e requereu a aplicação de
penalidade financeira, o que ensejou no bloqueio indevido de R\$ 15.000,00 (quinze
mil reais) nas contas da referida Instituição Financeira.





Também argumentou que os bloqueios judiciais, no valor total de R\$ 17.140.766,47, decorreram de dois processos, um cível (0011407-45.2024.8.16.0194) e outro trabalhista (0000389-45.2024.5.09.0041), mas que tais bloqueios não foram efetivados por ausência de saldo nas contas da empresa falida.

Por fim, sustentou ter cumprido integralmente a ordem judicial e requereu a reconsideração da decisão que aplicou penalidade, bem como o desbloqueio dos numerários ocorrido em seu desfavor.

No entanto, Excelência, o requerimento do Banco Daycoval não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em 6/2/2025, mov. 570.8, o Banco Daycoval informou a existência de bloqueio judicial em conta da Massa Falida no valor de R\$ 17.140.766,47 (dezessete milhões cento e quarenta mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), ocorrido em 31/10/2024:

-	Valor Bloqueado:	17.140.766,47	
	Bloqueado CIP:	0,00	
=	Disponível:	-17.140.766,47	
	Saldo Líquido:	-17.140.766,47	
Detalhes dos Valores Bloqueados:			
01	Bloqueio Judicial	17.140.766,47	
	Valor Bloqueado Total:	17.140.766,47	
-	Lancos Futuros:	0,00	
-	Tarifas Pendentes:	0,00	
-	Previsão Encargos:	0,00	Data: 31/10/2024
=	Saldo Provisionado:	-17.140.766,47	

Figura 1 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 570.8



Desse modo, após solicitação desta Administradora Judicial (mov. 634.1), este d. Juízo determinou a expedição de ofício ao Banco Daycoval para solicitar esclarecimentos expressos quanto “a origem, natureza e atual situação do bloqueio judicial no valor de R\$ 17.140.766,47 (dezesete milhões, cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), ocorrido em 31/10/2024 através do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)”, no **prazo de 15 dias corridos**, sob pena de caracterização de crime de desobediência e bloqueio de alerta de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual só seria liberado mediante o fornecimento integral dos dados e informações requisitados.

O ofício em questão foi expedido no dia 13/5/2025 (mov. 766.2) e enviado via e-mail, pela Secretaria, no dia **14/5/2025** (mov. 766.6), desse modo, o prazo para resposta integral dos questionamentos realizados no ofício era dia **29/5/2025**.

Em 16/5/2025 (mov. 780.2), o Banco em apresentou **resposta parcial** do ofício alegando que o bloqueio judicial no valor de R\$ 17.140.766,47 tinha as seguintes origens: (i) R\$ 27.866,00 do Processo nº 0000389-45.2024.5.09.0041, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Curitiba; (ii) R\$ 17.112.900,74 do Processo nº 0011407-45.2024.8.16.0194, em trâmite perante a 24ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba.

Todavia a resposta supracita **não atendeu a integralidade dos questionamentos** do juízo, pois não informou a natureza e atual situação do bloqueio judicial, tampouco esclareceu se os bloqueios haviam, de fato, sido efetivados, o que ensejou o pedido de bloqueio de alerta no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em desfavor da Instituição Financeira e a renovação de sua



intimação para reiterar a solicitação de esclarecimentos complementares (mov. 865.1), deferido pela r. decisão de mov. 873.1.

De fato, não houve penhora de numerários nos processos cível e trabalhista informados pelo Banco, como se vê:

i) Processo Cível:

BCO DAYCOVAL S.A						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 OUT 2024 17:22	Bloqueio de Valores	PEDRO IVDO LINH MOREIRA procurado por VARIISTOTELLES FERNANDES BANDIERA DE OLIVEIRA)	R\$ 17.112.900,47 (02) Rubrica:sem auto positi		-	22 OUT 2024 17:47
23/10/2024 13:23 2 / 3						

Figura 1 – Processo de Falência n.º 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 356.1 – ordem de bloqueio no valor de R\$17.112.900,47, com bloqueio negativo

ii) Processo Trabalhista:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ATSum 0000389-45.2024.5.09.0041 RECLAMANTE: WILLIAN MACHADO GERMANO RODRIGUES RECLAMADO: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA (MASSA FALIDA DE)		
Relatório de Resultado SISBAJUD		
Protocolo: 20240018841774	Processo: 0000389-45.2024.5.09.0041	Id da Série: 13654742
Juiz solicitante: Patrícia Tostes Pôrto	Repetição programada situação: Inativa (interrompida pelo usuário)	Início em: 10/10/2024
Término em: 29/11/2024	Valor a bloquear: R\$ 27.866,00	Valor total bloqueado: R\$ 0,00
Valor transferido: R\$ 0,00	Valor desbloqueado: R\$ 0,00	Valor remanescente à bloquear: R\$ 27.866,00

Figura 2 - Processo Trabalhista n.º 0000389-45.2024.5.09.0041 - Id. bbd0f36 - ordem de bloqueio no valor de R\$27.866,00, com bloqueio negativo

Assim, em que pese os novos esclarecimentos prestados pelo Banco Daycoval no mov. 921.1, tenham informado que nenhuma das duas ordens de bloqueio foram efetivadas, é de se pontuar que essa complementação de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW6 7CYKT QX3MH BQHCA



informações só ocorreu em **20/10/2025**, ou seja, **mais de cinco meses depois** e, portanto, **intempestivamente**.

Assim, sendo inegável que a conduta do Banco Daycoval se tratou de evidente descumprimento da integralidade da ordem judicial e afronta ao Poder Judiciário, portanto, deve ser confirmada a penalidade imposta, com a conversão do bloqueio de alerta (R\$15.000,00) em penhora, por descumprimento, ainda que parcial, de ordem judicial.

III – PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial, forte nas razões aqui apresentadas e considerando a sequência dos acontecimentos aqui retratados, requer o indeferimento da manifestação de mov. 921 e, consequentemente, a conversão do bloqueio de alerta (R\$15.000,00) realizado em penhora, por descumprimento, ainda que parcial, de ordem judicial, para fins de ser vertido ao acervo patrimonial da Massa Falida.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 7 de novembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

